

## **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE TRANSMISSÃO PARA NOVA ENTIDADE INSTITUIDORA**

### **I – Requerimentos**

1. Comunicação, subscrita pela entidade instituidora e dirigida ao Ministro da tutela, da decisão de promover a transmissão do estabelecimento de ensino.
2. Documento(s) que contenha(m):
  - a. Os termos em que será efetuada a transmissão;
  - b. A aceitação por parte da entidade instituidora de destino.

### **II – Entidade instituidora**

1. Escritura de constituição e estatutos ou pacto social da entidade instituidora de destino.
2. No caso de se tratar de uma sociedade por quotas ou anónima:
  - a. Relação de todos os sócios, com especificação das respetivas participações, bem como dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; ou
  - b. Relação de todos os acionistas com participações significativas, diretas ou indiretas;
  - c. Eventuais alterações.
3. No caso de se tratar de uma Fundação, diploma de reconhecimento da mesma.
4. No caso de se tratar de uma cooperativa, credencial emitida pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.
5. Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
- 6.A No caso de se tratar de entidade instituidora já existente, relatórios e contas aprovados e respetiva certificação dos últimos dois anos.
- 6.B No caso de se tratar de entidade instituidora recentemente constituída, estudo de viabilidade económico-financeira pela duração do ciclo de estudos mais longo mais dois anos.
7. Indicação de garantias patrimoniais ou seguros julgados suficientes.

### **III – Estabelecimento**

1. Documento, subscrito pela nova entidade instituidora, com informação sobre a manutenção:

- a. Da denominação do estabelecimento de ensino;
- b. Do projeto educativo, científico e cultural;
- c. Das instalações e recursos materiais afetos ao estabelecimento de ensino;
  - c1. Para instalações não autorizadas anteriormente, documentos listados na «Lista de documentos relativos às instalações».
- d. Dos ciclos de estudos a ministrar pelo estabelecimento de ensino;
- e. Do corpo docente afeto à ministração dos ciclos de estudos;
  - e1. Indicação do corpo docente do estabelecimento a transmitir, mediante preenchimento do quadro «Corpo docente e número de alunos – Instituições de ensino superior politécnico», ou «Corpo docente e número de alunos – Instituições de ensino superior universitário».
- f. Dos estatutos do estabelecimento de ensino;
- g. Do elevado nível pedagógico, científico e cultural do estabelecimento de ensino;
- h. Dos serviços de ação social;
- i. Da prestação de serviços à comunidade;
- j. Do desenvolvimento de atividades no campo do ensino e da investigação, bem como na criação, difusão e transmissão da cultura que irá desenvolver (para estabelecimentos de natureza universitária);
- k. Da atividade dos centros de investigação e desenvolvimento avaliados e reconhecidos de que disponha ou nos quais participe (para estabelecimentos de natureza universitária);
- l. Do desenvolvimento de atividades de investigação orientada que irá desenvolver (para estabelecimentos de natureza politécnica).